

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.132, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Programa de Regularização Ambiental de Propriedades Rurais do Estado do Piauí, cria o Cadastro Ambiental Rural - CAR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES RURAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 1º Fica criado o Programa de Regularização Ambiental de Propriedades Rurais, com o objetivo de promover a adequação ambiental dos imóveis rurais do Estado do Piauí, através da recuperação e regularização da reserva legal e das áreas de preservação permanente, com prazo de até três anos para a adesão dos beneficiários, contados a partir da data da publicação desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - recuperação ambiental: série de atitudes visando devolver ao ambiente suas características, a estabilidade e o equilíbrio dos processos atuantes naquele determinado ambiente degradado;

II - regularização ambiental: atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente e de reserva legal;

III - adesão: forma de inserção no Programa de Regularização Ambiental de Propriedades Rurais, formalizada pela assinatura de termo de adesão e compromisso, observado o disposto nesta Lei;

IV - beneficiário: proprietário ou possuidor de imóvel rural que firmar o termo de adesão e compromisso;

V - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Federal 4.771, de 15 de setembro de 1965, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

VI - Área de Reserva Legal - ARL: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.

§ 2º O Programa será coordenado e executado pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR.

§ 3º Ao município que demonstrar capacitação técnica, poderão ser delegadas total ou parcialmente as atribuições da SEMAR previstas nesta Lei.

§ 4º A SEMAR poderá celebrar instrumentos específicos com instituições públicas e privadas para realizar atividades inerentes à execução do Programa, inclusive recepção de documentos.

§ 5º A adesão ao Programa será feita pelo beneficiário junto à SEMAR ou qualquer órgão ou entidade vinculada ao Programa pelos instrumentos de que trata o § 4º.

CAPÍTULO II DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

Art. 2º O Cadastro Ambiental Rural - CAR consiste no registro eletrônico dos imóveis rurais junto ao órgão competente, para fins de monitoramento, controle, planejamento e regularização ambiental dos imóveis rurais.

Parágrafo único. O CAR tem o objetivo de incentivar e fomentar o cumprimento da legislação florestal e ambiental, notadamente no que diz respeito à manutenção das áreas de preservação permanente e reservas legais, bem como ao licenciamento ambiental das atividades produtivas realizadas nos imóveis rurais e recuperação de passivos ambientais.

Art. 3º Para o cadastramento ambiental rural, o proprietário/possuidor, assistido por responsável técnico, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, específica, deverá:

I - preencher formulário padrão com a qualificação pessoal do seu proprietário ou possuidor e com dados do imóvel rural: área total da propriedade e/ou posse (APRT), Área de Preservação Permanente - APP, Área de Reserva Legal - ARL, Área para Uso Alternativo do Solo - AUAS, indicação e localização de remanescentes de vegetação nativa, disponibilizando a imagem digital da propriedade ou posse com a indicação de suas coordenadas geográficas, e memorial descritivo;

II - declarar a existência de eventual passivo da área de reserva legal e de preservação permanente; e

III - apresentar cópia autenticada dos documentos pessoais do proprietário ou possuidor, do responsável técnico, do comprovante de posse e/ou certidão atualizada da matrícula.

Parágrafo único. **VETADO.**

Art. 4º Os procedimentos para cadastramento ambiental rural para o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural e os povos e comunidades tradicionais será feita de forma simplificada, sendo requisitos para firmar o documento:

I - identificação do proprietário ou possuidor do imóvel rural;

II - croqui do imóvel rural, indicando seus limites, a área de reserva legal proposta e as áreas de preservação permanente; e

III - indicação e localização de remanescentes de vegetação nativa.

§ 1º O georreferenciamento das informações apresentadas no croqui será elaborado pelo órgão ambiental, instituição pública ou privada devidamente habilitada, sem dispêndio financeiro por parte dos beneficiários especiais.

§ 2º As disposições deste artigo são extensivas aos produtores rurais detentores de áreas de até cem hectares.

Art. 5º Cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º desta Lei e aprovada a viabilidade técnica do PRAD, o proprietário/possuidor celebrará Termo de Compromisso e Adesão - TCA com a SEMAR, com vistas a promover as necessárias correções ambientais dos passivos ambientais existentes nos imóveis e nas atividades ali desenvolvidas.

Parágrafo único. Após a celebração do TCA, o proprietário/possuidor terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, no qual deverão constar as medidas que serão implementadas para sanar o passivo ambiental declarado, quando for o caso, e respectivo cronograma de execução, de acordo com roteiro em regulamento a ser disponibilizado pela SEMAR.

Art. 6º As atividades, informações e documentos apresentados no âmbito do CAR têm como escopo a regularização ambiental dos imóveis rurais, não se constituindo, em nenhuma hipótese, em reconhecimento pelo Estado do Piauí de posse ou propriedade.

Parágrafo único. A adesão ao CAR não configura licenciamento ambiental, não autoriza a realização de atividades econômicas no imóvel rural não previstas em termo de compromisso e,



tampouco, autoriza a exploração florestal ou supressão de vegetação.

CAPÍTULO III

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CAR - TCA

Art. 7º O Termo de Compromisso e Adesão - TCA tem como objetivo fixar as obrigações de manutenção de florestas nativas, recuperação de áreas de preservação permanente, reservas legais e passivos ambientais, bem como estabelecer os compromissos de desenvolvimento regular das atividades produtivas.

§ 1º O TCA terá efeito de título executivo extrajudicial e deverá conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as penalidades a serem impostas, no caso de inadimplência.

§ 2º O TCA não autorizará a realização de desmatamentos, supressão de vegetação nativa ou manejos florestais, nem a conversão de áreas para uso alternativo do solo e a expansão da atividade produtiva.

§ 3º As obrigações firmadas no TCA transmitem-se aos eventuais adquirentes.

Art. 8º Durante o período de vigência do TCA firmado, estando o proprietário ou possuidor cumprindo integralmente as obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos, o imóvel e as atividades produtivas nele realizadas serão considerados regulares.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** aos imóveis onde tenha ocorrido desmatamento de vegetação nativa para uso alternativo do solo, posterior a 10 de dezembro de 2009, sem autorização da autoridade ambiental competente, situação em que o TCA firmado regularizará tão somente os compromissos de recuperação de áreas de preservação permanente e reservas legais, não sendo admitida a continuidade de atividades produtivas nessas áreas, até que recebam o necessário licenciamento ambiental.

§ 2º No prazo de vigência do TCA ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do referido instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra o proprietário ou posseiro que o houver firmado.

§ 3º Considera-se rescindido de pleno direito o TCA quando descumprida qualquer de suas cláusulas, o que ensejará a execução imediata das obrigações dele decorrentes, inclusive quanto à multa contratual e aos custos para a recomposição do dano ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 9º Uma via original do TCA firmado deverá ser mantida na sede do imóvel ou posse a fim de que seja apresentada a autoridade ambiental de fiscalização, sempre que solicitada.

CAPÍTULO IV

DA RECUPERAÇÃO DOS PASSIVOS AMBIENTAIS E ALOCAÇÃO DA RESERVA LEGAL

Art. 10. O proprietário ou possuidor deverá promover as medidas corretivas para recuperação das Áreas de Preservação Permanente - APPs e/ou da Reserva legal - RL, que estejam indevidamente ocupadas ou desmatadas, de acordo com cronograma estabelecido no PRAD, por meio de plantios, enriquecimento florestal ou condução da regeneração natural, quando tecnicamente indicada.

Parágrafo único. A recuperação deverá ser feita com espécies nativas, preferencialmente, seguindo critérios técnicos que melhor atendam ao cumprimento da função ambiental definida para as APPs e RL, conforme critérios técnicos definidos pela SEMAR, seguindo o que foi definido no PRAD.

Art. 11. A alocação da reserva legal proposta na planta de caracterização do imóvel rural de que trata o art. 3º, inciso I, desta Lei, ficará condicionada à aprovação da SEMAR, devendo ser considerados:

I - a função social da propriedade e a localização dos solos mais ou menos produtivos;

II - a proximidade com a área de preservação permanente do imóvel;

III - o zoneamento ecológico-econômico;

IV - a proximidade com outra Reserva legal, com áreas protegidas estaduais ou federais, ou outras áreas legalmente protegidas;

V - a existência de áreas alagáveis de várzea ou de ilhas fluviais na propriedade;

VI - a formação de corredores ecológicos;

VII - o plano de bacia hidrográfica; e

VIII - o Plano Diretor do município.

Parágrafo único. A SEMAR poderá editar ato normativo para disciplinar a apresentação e aprovação da localização da reserva legal.

Art. 12. A averbação da reserva legal junto à matrícula do imóvel, no cartório de registro imobiliário competente, somente ocorrerá após cumprido o disposto no art. 11.

§ 1º Em qualquer caso, a localização da reserva legal ficará registrada junto à SEMAR e obrigará herdeiros e sucessores à sua manutenção, inclusive em caso de desmembramento do imóvel, sendo vedada a alteração de sua destinação, salvo em caso de utilidade pública ou interesse social.

§ 2º Nos assentamentos destinados à Reforma Agrária no modelo de lotes individualizados, já constituídos na data de publicação desta Lei, a reserva legal será preferencialmente definida em cada lote, podendo, se tecnicamente possível e por motivo justificável, dar-se em regime de condomínio, sob aprovação da SEMAR.

§ 3º Os assentamentos destinados à Reforma Agrária, instituídos seguindo o modelo coletivo ou sustentável, poderão ter sua reserva legal única em condomínio, resguardando os casos onde seja admitida a compensação.

§ 4º Nos novos assentamentos ou nas hipóteses de parcelamento do solo para loteamentos rurais, a reserva legal será definida preferencialmente em condomínio.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Adesão ao CAR, nos prazos fixados por esta Lei, suspende a cobrança de multas administrativas impostas em face de infrações envolvendo áreas de preservação permanente, reservas legais, desmatamentos irregulares e falta de licenciamento ambiental de atividade rural, pelo período previsto no TCA, permanecendo suspensos os prazos prescricionais.

§ 1º Cumpridas integralmente as obrigações definidas no TCA, as multas serão consideradas convertidas em prestação de serviços ambientais.

§ 2º Havendo o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no TCA, será retomada a cobrança das multas administrativas impostas, além das demais penalidades previstas no próprio termo, que será levado a juízo para execução.

§ 3º Somente fará jus à suspensão das penalidades pecuniárias o proprietário/posseiro que tenha sido autuado até 10 de dezembro de 2009.

§ 4º Não tendo se efetivado a autuação do proprietário ou possuidor rural e constatado, através de laudo técnico, o integral cumprimento da recuperação ou compensação ajustada, será extinta a punibilidade pela infração administrativa correspondente.

§ 5º Descumprido o TCA, na hipótese do § 4º, o proprietário ou possuidor rural será autuado pelas infrações praticadas, independentemente das sanções por descumprimento previstas no próprio termo.

Art. 14. Verificada a sobreposição de áreas de imóveis rurais pertencentes a particulares, entre si, ou com territórios do Poder Público, o processo de regularização será bloqueado até que ocorra a composição amigável ou judicial dos confinantes.

§ 1º Nesta hipótese os interessados serão notificados para apresentarem a composição em prazo estabelecido pela SEMAR, sob pena de serem considerados irregulares.

§ 2º As análises dos processos somente serão retomadas após sanada a sobreposição detectada ou identificada a pessoa que efetivamente está na sua posse, devendo ser notificados os

demaís interessados para corrigirem os projetos ou informações apresentados, com a adoção das medidas legais pertinentes.

§ 3º Poderá ser aceita pela SEMAR a adesão ao CAR de imóveis rurais com exclusão de áreas litigiosamente sobrepostas, desde que o percentual de reserva legal seja calculado sobre a área total da propriedade ou posse.

§ 4º Sobre as áreas litigiosamente sobrepostas não será autorizado nenhum tipo de atividade, exploração ou implantação de empreendimento, tampouco concedido licenciamento ambiental.

§ 5º A SEMAR fica autorizada, a seu critério, a efetivar consultas ao órgão público fundiário para dirimir dúvidas no caso de litígios ou sobreposições, bem como definir os critérios técnicos necessários para tal.

Art. 15. O proprietário ou possuidor e o responsável técnico responderão administrativa, civil e penalmente pelas declarações prestadas no âmbito do CAR, se constatada a inexistência de suas informações, omissões ou vícios técnicos graves, salvo na hipótese de retificação promovida espontaneamente.

Art. 16. O CAR tem caráter permanente e suas informações deverão ser compartilhadas com outras entidades públicas de gestão ambiental e fundiária, em regime de reciprocidade, devendo ser atualizado sempre que houver alteração na situação jurídica ou de utilização do imóvel rural, tais como transferência de domínio, desmembramento, transmissão da posse, averbação, retificação, relocação de reserva legal ou alteração do tipo de exploração.

Art. 17. A adesão ao CAR constitui requisito obrigatório para o processamento dos pedidos de licenciamento de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras e/ou capazes de causar degradação ambiental localizadas no interior da propriedade ou posse rural.

Art. 18. Serão inseridas no Sistema CAR as Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais e demais áreas protegidas com o objetivo exclusivo de delimitação entre estas e os imóveis rurais pertencentes a particulares.

Parágrafo único. Verificada a superposição da área do imóvel com Unidades de Conservação e demais áreas protegidas, o CAR não poderá ser utilizado para fins de regularização de eventuais passivos ambientais do imóvel rural e das atividades econômicas exercidas no mesmo.

Art. 19. Alterações na legislação ambiental e florestal, ocorridas após a publicação desta Lei, ensejarão a adequação do TCA e demais compromissos assumidos pelo proprietário ou possuidor de imóvel rural.

Parágrafo único. Caso venha a ser fixada na legislação federal correlata, data diversa a 10 de dezembro de 2009, como marco temporal para a aplicação dos benefícios previstos nesta Lei, será adotada a data considerada mais restritiva.

Art. 20. O CAR está diretamente vinculado a programas semelhantes de regularização ambiental de imóveis rurais estabelecidos no âmbito do Governo Federal.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução do programa instituído por esta Lei advirão de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo estadual, consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos envolvidos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual, priorizando-se os seguintes benefícios para o agricultor familiar e pequeno proprietário rural:

- I - capacitação, educação ambiental e assistência técnica;
- II - distribuição gratuita de sementes e mudas para a recuperação das áreas.
- III - VETADO.

Art. 22. A SEMAR terá os seguintes prazos para regulamentar as disposições desta Lei:

I - 90 (noventa) dias para estabelecer os modelos de Termo de Compromisso e Adesão - TCA que serão aplicados aos casos concretos, considerando suas peculiaridades;

II - 120 (cento e vinte) dias para estabelecer o termo de referência do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAAD, bem como estabelecer os critérios técnicos para recuperação de passivos ambientais, inclusive critérios para o plantio e condução da regeneração natural;

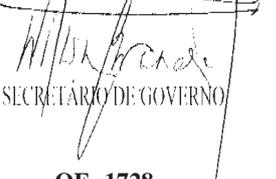
III - 120 (cento e vinte) dias para definir os critérios para as hipóteses de compensação e desoneração da reserva legal, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento de cumprimento das obrigações fixadas no TCA por falta dos regulamentos estabelecidos nesta Lei será concedido prazo equivalente ao interessado.

Art. 23. O Poder Executivo estadual regulamentará os critérios, procedimentos e prazos para a operacionalização do Programa.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de NOVEMBRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1728



DECRETO Nº 14.646, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Implanta a Força Tática nas Unidades Operacionais da Polícia Militar no Interior do Estado do Piauí e estabelece normas para sua atuação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que constitui dever do Estado promover as ações necessárias para melhor atender às necessidades da comunidade e manter a paz social;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos policiais, as viaturas, o uniforme, bem como estabelecer normas de conduta e doutrina de emprego dos grupos especiais da Polícia Militar em toda a extensão do Estado do Piauí, em situações que estejam intervenção imediata com conhecimentos especializados para enfrentamento de ocorrências de alto risco;

CONSIDERANDO que a implantação de uma força tática de pronto emprego dentro da área de atuação de cada unidade policial militar reduzirá sensivelmente o tempo de resposta em relação às ocorrências policiais que demandem o desenvolvimento de atividades especializadas;

CONSIDERANDO que a criação de normas e diretrizes para a consolidação de uma doutrina de emprego das frações de tropa destinadas ao patrulhamento tático, será essencial para orientar e padronizar suas ações nos moldes das diretrizes estabelecidas na normatização e nos princípios policiais militares sobre operações de patrulhamento tático;

CONSIDERANDO a iminente necessidade de se implementar medidas assecuratórias de polícias de segurança pública na região das divisas do Estado do Piauí, com vistas a reduzir os índices de criminalidade e visando preservar a ordem e a tranquilidade pública nos municípios fronteiriços.

DECRETA:

Art. 1º Fica implantada nas sedes das Unidades e Subunidades da Polícia Militar do Piauí abaixo relacionadas, a Força Tática da Polícia Militar:

- I - Força Tática do 2º Batalhão de Polícia Militar;
- II - Força Tática do 3º Batalhão de Polícia Militar;
- III - Força Tática do 4º Batalhão de Polícia Militar;
- IV - Força Tática do 7º Batalhão de Polícia Militar;
- V - Força Tática do 10º Batalhão de Polícia Militar;
- VI - Força Tática do 11º Batalhão de Polícia Militar;
- VII - Força Tática do 12º Batalhão de Polícia Militar;
- VIII - Força Tática do 14º Batalhão de Polícia Militar;
- IX - Força Tática do 15º Batalhão de Polícia Militar;
- X - Força Tática da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar;
- XI - Força Tática da 4ª Companhia do 12º Batalhão de Polícia Militar.

§ 1º Cada Força Tática será composta por um efetivo mínimo de 16 (dezesseis) policiais militares voluntários, detentores de personalidade e habilidades específicas, e se submeterão a treinamento intensivo para situações de conflitos, através de instruções que incluem estímulo ao trabalho em grupo, controle emocional e à capacidade de superação.

§ 2º A Força Tática de que trata o caput deste artigo será comandada por Oficiais Indicados pelo Comandante da Unidade da respectiva área, e designados pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, nos termos do art. 12, alínea b, item 1, do Decreto nº 4.262/1981.

§ 3º Os atuais Grupos de Policiamento Especial existentes nas diversas Unidades do Interior, serão incorporados à Força Tática pertencente ao Batalhão de sua respectiva área, a partir deste ato.

Art. 2º Compete à Força Tática da Polícia Militar, além das atribuições estabelecidas na legislação castrense, na consecução de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio:

- a) apoio às ações de polícia para realização de cerco e contenção em áreas de grande perturbação de ordem pública;
- b) apoio às ações de polícia em situações extraordinárias de grave crise;
- c) apoio às ações de polícia através do patrulhamento e motopatrulhamento;
- d) apoio às autoridades locais em ações de defesa civil em caso de desastres e catástrofes.

Art. 3º Nas atividades da Força Tática serão atendidos, dentre outros, os seguintes princípios:

- I - respeito aos direitos individuais e coletivos, inclusive à integridade moral das pessoas;

II - uso moderado e proporcional da força;

III - unidade de comando;

IV - eficácia;

V - pronto atendimento;

VI - emprego de técnicas proporcionais e adequadas de controle de distúrbios civis;

VII - qualificação especial para gestão de conflitos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de NOVEMBRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 1727

LICITAÇÕES E CONTRATOS



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 056/2011 – PMPI

Processo Administrativo Nº 061086/11 - CPL/PMPI.

Modalidade: Adesão a ATA de registro de preço nº 12 e 15/11/MPPI;

Objeto: contratação de empresa especializada para Fornecimento de material eletro-eletrônico, para a PMPI, conforme liberações de nº 22 e 23/2011/CLC/MPPI;

Valor: R\$ 14.601,97 (quatorze mil, seiscentos e um reais e noventa e sete centavos);

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 26.101.06.122.04.2037, Fonte de Recursos: 00 (Tesouro); 10(recurso de convenio) e 12(recurso diretamente arrecadado- Adm. indireta) Natureza: de Despesa: 4.4.90.52;

Fundamentação legal: art. 15, II, e art. 61 parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93 combinado com o Decreto Estadual nº 11.319/2004

Vigência: Até 31 de dezembro de 2011.

(Signatários: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - **(Contratante)** e CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS - **Contratada.**

Informações: CPL/QCG/PMPI, Avenida Higino Cunha, 1750/sul – Bairro Ilhotas, CEP 64.014-220 - horário de expediente: 08h00min às 12h30min. Telefone para contato (86) 8819-3691.

OF. 187



IDEPI
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETUR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processos nº: 510/2011 e 520/2011

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Objeto: Recuperação imediata das Barragens POÇOS, no município de Itaueira, e SÃO VICENTE, em São Miguel do Tapuio, evitando risco de catástrofes e preservando a integridade do estado.
Considerando: a caracterização da situação emergencial; o decreto governamental nº 14.605, com publicação no DOE nº 193, de 11 de outubro de 2011; o relatório do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PI; os laudos técnicos elaborados pelo IDEPI; apontando elevados potenciais de risco;
Considerando: a proximidade do período chuvoso que provoca a elevação dos níveis dos reservatórios, aumentando as solicitações sobre as estruturas e conseqüentemente ampliando os potenciais de risco;
Considerando: a conclusão dos projetos básicos elaborados pelo IDEPI para corrigir as anomalias garantindo perfeito funcionamento e operação das referidas barragens;
Considerando: a necessidade urgente de contratação de empresa capacitada para a execução dos serviços; a empresa Construtora Hidros Ltda. CNPJ nº.: 12.066.346/0001-71, visitou os locais das obras tomando conhecimento das condições existentes, aceitou executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos demonstrando sua capacidade técnica através de atestados, e comprometeu-se a mobilizar os equipamentos e pessoal de seus canteiros mais próximos até as obras a serem recuperadas, imediatamente após a conclusão dos tramites legais; os preços unitários praticados na elaboração dos orçamentos são fundamentados nas tabelas oficiais do SINAPI e do DNOCS.
Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação nos termos do art. 26 da lei 8.666/93.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2011

Elizeu Moraes de Aguiar
Diretor Geral do IDEPI

OF. 1005
5-4



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 010/2011
Processo Administrativo Nº 0021742/2011.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria da Educação e Cultura – SEDUC/PI dá ciência a todos de que realizará o PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2011 do tipo “Menor Preço”, por lote, regidas pelas Leis nºs 10.520, de 17.07.02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.
Objeto: Aquisição de acervo Bibliográfico para atender Programas da Educação Básica e Educação Continuada nos Municípios de Teresina, Parnaíba e Picos/PI. Fonte de Recursos: TESOURO. Abertura: às 09:00 horas do dia 12/12/2011. Endereço: Av. Pedro Freitas, s/n Centro Administrativo Blocos D e F Tel: 3216-3239 Fax: 3216-3212. Valor da Cópia do Edital: R\$ 30,00 (trinta reais) não-reembolsáveis, a serem depositados na conta nº 112.935-X, agência 3791-5 Banco do Brasil.

Teresina (PI), 25 de novembro de 2011.

José Guimarães Lima Neto
Pregoeiro-SEDUC

OF. 203

EXTRATO DE TERMO DE
RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

PROCESSO Nº 068/2010

CONTRATO: Nº 047/2010

OBJETO: Rescindir por acordo o Contrato nº 047/2010.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ-SETUR.

CONTRATADA: SERVICON-SERVIÇOS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Sílvio Roberto Costa Leite (Secretário), pela SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETUR e Edivar Martins de Deus (Sócio), pela SERVICON-SERVIÇOS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2011.

OF. 1629

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 008/2011

PROCESSO Nº 002/2011

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Turismo do Estado do Piauí – SETUR

CONTRATADA: CONSPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução até 24/02/2012 e vigência até 24/03/2012.

SIGNATÁRIOS: SÍLVIO LEITE, pela Secretaria de Turismo do Estado do Piauí – SETUR e Deolindo Machado de Aguiar pela CONSPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Carlos Augusto do Vale Lopes

Comissão de Licitação

Presidente

OF. 1632



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



AVISO DE RESULTADO
ABERTURA DA PROPOSTA

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI, torna público o resultado da fase de abertura das propostas da TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2011. Empresa vencedora: 01 - **INSTITUTO DE PESQUISA DATA AZ LTDA**, com valor global de **R\$ 464.400,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)** Informações na Sede do DETRAN-PI, Comissão Permanente de Licitação – CPL, Av. Gil Martins, 2000, Bairro Redenção, CEP 64.019-630, Teresina-Piauí, no horário das 09:00 h às 12:00 h.

Teresina (PI), 23 de novembro de 2011.

Natália de Oliveira Rêgo Castelo Branco: PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIQUE-SE:

José Antonio Vasconcelos: DIRETORA GERAL DETRAN/PI

Teresina (PI), 24 de novembro de 2011.

OF. 270

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA SECRETARIO DE TRANSPORTES - SETRANS**AVISO DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2011**

A Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que as **09:00 (nove) horas do dia 28 de dezembro de 2011**, receberá proposta para contratação de empresa de consultoria especializada para elaboração de projetos executivos para implantação e melhoramento de aeródromos em municípios do estado do piauí. Tipo de licitação é o de **TÉCNICA E PREÇO**, regime de empreitada por Preço GLOBAL. Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correm por conta do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Transporte. Classificação Orçamentária: **46101.2678138.1291** Natureza da Despesa **44.90.39** e **FR - 00**. O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SETRANS, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, bloco “G”, 1º, em Teresina-PI, Fone(s): (0XX86)3215-4545/, Ramal 205, Fone/Fax: (0XX86)3215-4545, e-mail: setrans@setrans.pi.gov.br de segunda a sexta-feira, das 7:30 as 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos pelo valor de R\$ 50,00 relativo ao custo efetivo da reprodução gráfica. Publique-se.

Teresina (PI), de 25 de novembro de 2011.

João Bosco Vasconcelos de Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Antônio Avelino Rocha de Neiva

Secretario de Transportes do Estado do Piauí

**AVISO DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2011**

A Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que as **09:00 (nove) horas do dia 19 de dezembro de 2011**, receberá proposta para solicitação de construção de ponte em concreto armado de beneditinos à prata do piauí com extensão de 13,00km e largura de 4,50km sobre o riacho fundo no município de Beneditinos – Pi. Tipo de licitação é o de **TÉCNICA E PREÇO**, regime de empreitada por Preço GLOBAL. Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correm por conta do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Transporte. Classificação Orçamentária: **46101.267826.1288** Natureza da Despesa **44.90.51** e

FR - 00. O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SETRANS, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, bloco “G”, 1º, em Teresina-PI, Fone(s): (0XX86)3215-4545/, Ramal 205, Fone/Fax: (0XX86)3215-4545, e-mail: setrans@setrans.pi.gov.br de segunda a sexta-feira, das 7:30 as 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos pelo valor de R\$ 50,00 relativo ao custo efetivo da reprodução gráfica. Publique-se.

Teresina (PI), de 25 de novembro de 2011.

João Bosco Vasconcelos de Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Antônio Avelino Rocha de Neiva

Secretario de Transportes do Estado do Piauí

OF. 918GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº 005/2010; **PROCESSO**: AA.319.1.000695.10.30; **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 8.666/93 de 21/06/93; **PARTICIPANTES**: Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, e o Município de São Francisco do Piauí (PI); **OBJETO**: Prorrogação de prazo através de termo aditivo nº 003, a recuperação de estradas vicinais no trecho: Povoado Melancia/ Povoado Bocaína, por mais 180 (cento e oitenta) dias, por ato administrativo; **FONTE DE RECURSO**: Próprio do Tesouro Estadual; **DATA DA ASSINATURA**: 23/11/2011; **SIGNATÁRIO**: ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA – Secretaria de Transportes.

OF. 918**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2011; **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 8.666/93 de 21/06/93; **PARTICIPANTES**: Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, e o Município de Valença do Piauí (PI); **OBJETO**: Cessão do curral municipal para alojamento dos animais apreendidos nas Rodovias Estaduais e Federais Delegadas no Estado do Piauí; **FONTE DE RECURSO**: Sem ônus para o Tesouro Estadual; **DATA DA ASSINATURA**: 21/11/2011; **SIGNATÁRIO**: ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA – Secretaria de Transportes e FRANCISCO DE ASSIS ALCÂNTARA - Prefeito de Valença do Piauí.

OF. 888



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato nº 130/2011

Processo: 2633/10; 2757/10; 0198/11

Objeto: Materiais de Expediente, Limpeza e Informática

Empresa: SUPRIFORMS – SUPRIMENTOS E FORMULARIOS PARA INFORMATICA LTDA

Valor: R\$ 1.210,00 (Hum mil e duzentos e dez reais)

Data da assinatura: 21.11.2011

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Pregão Presencial nº 01/2011 – CPL/MDER

Dispensa de Licitação nº 298/11

Processo: 1935/11

Objeto: Serviço de manutenção corretiva nos motores do sistema de ar comprimido

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 299/11

Processo: 2793/11

Objeto: Realização de exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada

Empresa: UDI 24 HORAS

Valor: R\$ 2.754,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais)

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 300/11

Processo: 2793/11

Objeto: Realização de exames de tomografia computadorizada, ecocardiograma e ultrassonografia

Empresa: UDI 24 HORAS

Valor: R\$ 1.656,00 (Hum mil e seiscentos e cinquenta e seis reais)

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de Licitação nº 70/11

Processo: 2835/11

Objeto: Aquisição de sensores de pulso neonatal e pediátrico em Y para oxímetro da marca DIXTAL

Empresa: SIGMAX VENDAS E SERVIÇOS LTDA

Fundamentação: Art. 25, I da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de Licitação nº 71/11

Processo: 2844/11

Objeto: Despesa com telefonia móvel ref. ao mês de setembro/2011

Empresa: TNL PCS S/A

Valor: R\$ 512,25 (Quinhentos e doze reais e vinte e cinco centavos)

Fundamentação: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93

Retificação da publicação no DOE nº 146, de 03 de agosto de 2011, pag. 17:

Onde se lê: Dispensa de Licitação nº 7311

Leia-se: Dispensa de Licitação nº 173/11

Francisco das Chagas Silveira da S. Junior

Coordenador/Pregoeiro de Licitação

CPF: 003.509.463-02

OF. 886

O Secretário do Desenvolvimento Rural–SDR, no uso de suas atribuições, torna público que celebrou o seguinte contrato de comodato.

Contrato: 046/2011

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR e a Comunidade Kolping de Conceição do Canindé.

Vigência: 31.12.2016

OF. 3178

O Secretário do Desenvolvimento Rural–SDR, no uso de suas atribuições, e considerando o dispositivo nas Cláusulas 2ª e 3ª, do contrato abaixo relacionado, torna público que prorrogou o prazo de vigência do termo aditivo ao contrato:

Contrato: 042/2010

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR e a FM Projetos e Construções Ltda.

Vigência: 16.05.2012

OF. 3179

Extrato de Contrato Nº 043/11; Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Rural; Contratada: Amaro Coelho Construções Ltda.; Objeto: construção de 01 (uma) casa de farinha no município de Alegrete-PI; Fundamentação Legal: Carta Convite nº 020/11 e o que dispõe o art.54 e seguintes, da Lei nº 8666/93; Valor: R\$67.149,87; Vigência: 120 dias; Assinatura: 24/11/11.

Extrato de Contrato Nº 044/11; Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Rural; Contratada: Oásis Construções Lta.; Objeto: construção de 01 casa de farinha no Assentamento São Luis município de Pio IX-PI; Fundamentação Legal: Carta Convite nº 021/11 e o que dispõe o art.54 e seguintes, da Lei nº 8666/93; Valor: R\$52.630,50; Vigência: 120 dias; Assinatura: 23/11/11.

Extrato de Contrato Nº 058/11; Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Rural; Contratada: Ápice Construções Ltda.; Objeto: reforma de matadouro municipal de Pimenteiras; Fundamentação Legal: Carta Convite nº 027/11 e o que dispõe o art.54 e seguintes, da Lei nº 8666/93; Valor: R\$29.875,00; Vigência: 90 dias; Assinatura: 22/11/11.

OF. 3231



INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA
TERESINA-PI

INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA
TERESINA-PI

OBJETO: ALUGUEL DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA - IDTNP

CONTRATADA: FOCUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

VALOR MENSAL: 633,90 (Seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos)

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

BASE LEGAL: ART. 15, II c/c art. 43, IV, ambos da Lei 8.666/93 E DECRETO ESTADUAL Nº 11.319/2004.

TERESINA, 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

DR. KENSEN DANTAS EULÁLIO

DIRETOR GERAL DO I.D.T.N.P.

OF. 337



Agência de Desenvolvimento Habitacional



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2010/ADH-PI

CONTRATO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2010-ADH-PI
BASE LEGAL: Concorrência nº 002/2010/ADH-PI – Lote VI - Processos Administrativos nº AA.118.003331/09-03-ADH/PI e AA.118.1.001827/11-48-ADH/PI.

OBJETO: Ficam prorrogados os prazos fixados na Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2010-ADH/PI, firmado em 23 de maio de 2011, estabelecendo-se o seguinte:

1 - Prazo para execução das obras: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento;

2 - Prazo de vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste instrumento.

PARTES:

Contratante: Estado do Piauí, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ-ADH-PI**, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Av. José dos Santos e Silva, 1155, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.787.769/0001-03 neste ato representada por seu Diretor Geral, Gilberto Gomes de Medeiros.

Contratado: **ALTOS ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Zeferino Vieira, nº 1473, bairro Macaúba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.506.072/0001-92 e Inscrição Estadual nº 19.424.838-0, aqui representada por seu Sócio-Administrador, Francisco da Fonseca Castelo Branco.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2011.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2011.

Gilberto Gomes de Medeiros.
Diretor Geral da ADH-PI.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/2009/ADH-PI (REPUBLICAÇÃO)

CONVÊNIO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2009-ADH/PI

OBJETO: Ficam prorrogados os prazos fixados na Cláusula Quinta do Convênio nº 010/2009-ADH/PI, firmado em 30 de novembro de 2009, prorrogando por mais 40 (quarenta) meses a vigência deste instrumento contratual, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

PARTES:

Convenente: **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ-ADH-PI**, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Av. José dos Santos e Silva, 1155, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.787.769/0001-03, neste ato representada por seu Diretor Geral, Gilberto Gomes de Medeiros.

Conveniada: **MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ (PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 29 de abril, s/nº, Centro, na cidade de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 41.522.368/0001-05, neste ato representado, por seu Prefeito, Sr. **José de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 1.918.038-SSP-BA e do CNPF nº 199.865.213-00.

DATA DA ASSINATURA: 25 novembro de 2010.

Teresina (PI), 18 de novembro de 2011.

Gilberto Gomes de Medeiros.
Diretor Geral da ADH-PI.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2010-ADH/PI

CONTRATO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2010-ADH-PI
CONCORRÊNCIA: Nº 001/2009-ADH/PI - Lote VIII - Processos Administrativo nº AA.118.01237/09-ADH/PI e AA.118.02218/10-ADH/PI.

OBJETO:

Fica alterada a cláusula segunda do Contrato nº 19/2010, de 21 de setembro, acrescentando ao objeto do contrato a execução dos serviços de construção de 337 (trezentos e trinta e sete) calçadas e de 408 (quatrocentos e oito) postes de concreto armado para ramal de ligação elétrica, no Residencial Jacinta Andrade. Em decorrência da alteração, fica modificada, também, a Cláusula Sétima da avença, para acrescer o valor de R\$ 142.513,02 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e treze reais e dois centavos ao valor total do contrato).

PARTES:

Contratante: Estado do Piauí, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ-ADH-PI**, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Av. José dos Santos e Silva, 1155, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.787.769/0001-03 neste ato representada por seu Diretor Geral, Gilberto Gomes de Medeiros.

Contratado: **ALTOS ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Altos, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Lucrecio Avelino, s/n, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.506.-072/0001-92 e Inscrição Estadual nº 19.424.838-0, aqui representada por seu Sócio-administrador, Francisco da Fonseca Castelo Branco.

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2011.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2011.

Gilberto Gomes de Medeiros.
Diretor Geral da ADH-PI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2011/ADH/PI

CONTRATO Nº: 007/2011-ADH-PI.

PREVISÃO LEGAL: PROCESSO Nº AA.118.1.001064/11-92-ADH/PI, LIBERAÇÃO Nº 1467/2011-DLC/SEAD/PI-REF.PREGÃO Nº 114/2009-CCEL/PI-BENS COMUNS-SRP.

OBJETO: A prestação de serviço de fornecimento de 06 Placas para as Obras dos Residenciais Jacinta Andrade, Mirante Santa Maria da Codipi e Nova Theresina, nesta Capital, med. 4,00 x 2,00m, confeccionada em chapa de ferro e metalon, com pintura em esmalte sintético com aplicação do layout e postes de madeira para instalação, a um preço unitário de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais).

PARTES:

Contratante: **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ-ADH-PI**, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Av. José dos Santos e Silva, 1155, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.787.769/0001-03, representada por seu Diretor Geral, Gilberto Gomes de Medeiros.

Contratado: **MULTICOLOR IND & COM LTDA**, sediada na cidade de Teresina, Estado de Piauí, estabelecida na Rua Genes Celeste, nº 2122, Bairro Horto Florestal, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.822.278/0001-93, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Paulo De Tarso Mendoça De Moraes Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.191.860-SSP-PI e do CPF nº 470.838.243-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 611 AP. 501-T, Cabral, neste instrumento representado por procuração por seu Gerente de Contrato, o Sr. Eveson Ribeiro Leal, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.121.119-SSP-PI e do CPF nº 007.519.423-67 ao final assinado, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**,

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.470,00 (Quatro mil, quatrocentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso – 00; Elemento de Despesa 22, Natureza da Despesa – 33.90.39 e Classificação 2142.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que formalizado o aditamento, com antecedência de até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo contratado.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2011.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2011.

Gilberto Gomes de Medeiros.
Diretor Geral da ADH-PI.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2010/ADH-PI

CONTRATO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2010-ADH-PI.

Base Legal: Concorrência nº 003/2010/ADH/PI- Processos Administrativos nº AA.118.003468/09-52-ADH/PI e AA.118.1.0001855/11-20-ADH/PI.

OBJETO: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato passa a ser de R\$ 290.442,20 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta dois reais e vinte centavos), vez que o valor anteriormente pactuado estava acima do índice do SINAPI.

PARTES:

Contratante: Estado do Piauí, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ-ADH-PI**, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Av. José dos Santos e Silva, 1155, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.787.769/0001-03, neste ato representada por seu Diretor Geral, Gilberto Gomes de Medeiros.

Contratado: **STAFF DE CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM LTDA**, com sede e foro na Rua Honório Parente, 1930, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.586.108/0001-82 e Inscrição Estadual nº 19.300.695-2, neste ato representada por seu sócio-gerente, Heitor Gil Castelo Branco.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2011.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2011.

Gilberto Gomes de Medeiros.
Diretor Geral da ADH-PI.

OF. 1141



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. Nº 01905/2011 – DPE – Aditivo 002 ao Contrato nº. 027/2009

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Contratada: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Objeto: Renovação do contrato de seguro dos estagiários da Defensoria Pública do Estado do Piauí

Fundamento Legal: art. 24, II, c/c 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor total estimado: R\$ 4.969,00 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais).

Data de Assinatura: 27 de outubro de 2011.

Vigência: 27/10/2011 a 27/10/2012

OF. 733

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI

O Município de São Miguel do Tapuio-PI, realizará licitação Pregão Presencial nº.007/2011, menor preço e adjudicação por item, em 08/12/2011, às 08:30hs. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico. Local: sede da Prefeitura Municipal. Recursos: Orçamento Geral do Município. Cópia do edital: Praça Cel. Manoel Evaristo, 92, Centro.

O Município de São Miguel do Tapuio-PI, realizará licitação Pregão Presencial nº.008/2011, menor preço e adjudicação por item, em 08/12/2011, às 10:00hs. Objeto: Serviços de transportes e fretes. Local: sede da Prefeitura Municipal. Recursos: Orçamento Geral do Município. Cópia do edital: Praça Cel. Manoel Evaristo, 92, Centro.

O Município de São Miguel do Tapuio-PI, realizará licitação Tomada de Preços nº.013/2011, menor preço e adjudicação global, em 13/12/2011, às 09:00hs. Objeto: Implantação de sistema de abastecimento de água. Local: sede da Prefeitura Municipal. Recursos: Orçamento Geral do Município. Cópia do edital: Praça Cel. Manoel Evaristo, 92, Centro.

São Miguel do Tapuio (PI), 24 de novembro de 2011.

Nilo Alves de Sousa
Presidente da CPL

P.P. 13536



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
GABINETE DA REITORIA



EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07723/2011-UESPI

Ato: Cooperação Técnica Nº 0224-AD/2011-CPL/UESPI (integra/extrato). Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ x TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Objeto: Adesão provisória ao SRP da UESPI - condição de Carona – Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI – Bens Comuns – Pregão Presencial Nº 06/11 – Vinculado ao Processo Administrativo 03029/11-UESPI – Recepcionadas Atualizações. (Itens Requeridos: Conforme definidos no ofício nº 080 de 26.09.2011. ATA DE REGISTRO – EXTRATO PARCIAL: VI (conforme liberação). Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente. Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04. Outras Informações: CPL/UESPI – Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07859/2011-UESPI

Ato: Cooperação Técnica Nº 0233-AD/2011-CPL/UESPI (integra/extrato). Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ x PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. Objeto: Adesão provisória ao SRP da UESPI - condição de Carona – Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI – Bens Comuns – Pregão Presencial Nº 06/10 – Vinculado ao Processo Administrativo 02252/11-UESPI – Recepcionadas Atualizações. (Itens Requeridos: Conforme definidos no ofício nº 0290 de 28.09.2011. ATA DE REGISTRO – EXTRATO PARCIAL: VI (conforme liberação). Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente. Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04. Outras Informações: CPL/UESPI – Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07828/2011-UESPI

Ato: Cooperação Técnica Nº 0234-AD/2011-CPL/UESPI (integra/extrato). Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ x DEFENSORIA PÚBLICA/GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. Objeto: Adesão provisória ao SRP da UESPI - condição de Carona – Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI – Bens Comuns – Pregão Presencial Nº 022/10 – Vinculado ao Processo Administrativo 06450/11-UESPI – Recepcionadas Atualizações. (Itens Requeridos: Conforme definidos no ofício nº 0787 de 28.09.2011. ATA DE REGISTRO – EXTRATO PARCIAL: XVI (conforme liberação). Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente. Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04. Outras Informações: CPL/UESPI – Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07828/2011-UESPI

Ato: Cooperação Técnica Nº 0235-AD/2011-CPL/UESPI (integra/extrato). Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ x INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA/IPSAM. Objeto: Adesão provisória ao SRP da UESPI - condição de Carona – Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI – Bens Comuns – Pregão Presencial Nº 022/10 – Vinculado ao Processo Administrativo 06450/11-UESPI – Recepcionadas Atualizações. (Itens Requeridos: Conforme definidos no ofício nº 0679 de 05.10.2011. ATA DE REGISTRO – EXTRATO PARCIAL: XVI (conforme liberação). Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente. Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04. Outras Informações: CPL/UESPI – Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07709/2011-UESPI

Ato: Cooperação Técnica Nº 0236-AD/2011-CPL/UESPI (integra/extrato).Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI x SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA/GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Objeto: Adesão provisória ao SRP da UESPI - condição de Carona - Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI - Bens Comuns - Pregão Presencial Nº 022/10 - Vinculado ao Processo Administrativo 06450/11-UESPI - Recepcionadas Atualizações. (Itens Requeridos: Conforme definidos no ofício nº 3562 de 22.09.2011. ATA DE REGISTRO - EXTRATO PARCIAL: XVI (conforme liberação). Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente.Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04.Outras Informações: CPL/UESPI - Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08013/2011-UESPI

Ato: Cooperação Técnica Nº 0237-AD/2011-CPL/UESPI (integra/extrato).Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI x SERVIÇO AUTÔNOMO/GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS. Objeto: Adesão provisória ao SRP da UESPI - condição de Carona - Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI - Bens Comuns - Pregão Presencial Nº 022/10 - Vinculado ao Processo Administrativo 06450/11-UESPI - Recepcionadas Atualizações. (Itens Requeridos: Conforme definidos no ofício nº 556 de 04.10.2011. ATA DE REGISTRO - EXTRATO PARCIAL: XVI (conforme liberação). Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente.Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04.Outras Informações: CPL/UESPI - Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07917/2011-UESPI

Ato: Cooperação Técnica Nº 0238-AD/2011-CPL/UESPI (integra/extrato).Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI x SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Objeto: Adesão provisória ao SRP da UESPI - condição de Carona - Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI - Bens Comuns - Pregão Presencial Nº 022/10 - Vinculado ao Processo Administrativo 06450/11-UESPI - Recepcionadas Atualizações. (Itens Requeridos: Conforme definidos no ofício nº 313 de 28.09.2011. ATA DE REGISTRO - EXTRATO PARCIAL: XVI (conforme liberação). Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente.Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04.Outras Informações: CPL/UESPI - Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07942/2011-UESPI

Ato: Cooperação Técnica Nº 0239-AD/2011-CPL/UESPI (integra/extrato).Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI x SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAP/SÃO LUÍS/MA. Objeto: Adesão provisória ao SRP da UESPI - condição de Carona - Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI - Bens Comuns - Pregão Presencial Nº 022/10 - Vinculado ao Processo Administrativo 06450/11-UESPI - Recepcionadas Atualizações. (Itens Requeridos: Conforme definidos no ofício nº 293 de 26.09.2011. ATA DE REGISTRO - EXTRATO PARCIAL: XVI (conforme liberação). Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente.Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04.Outras Informações: CPL/UESPI - Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07938/2011-UESPI

Ato: Cooperação Técnica Nº 0240-AD/2011-CPL/UESPI (integra/extrato).Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI x GABINETE MILITAR/GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Adesão provisória ao SRP da UESPI - condição de Carona - Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI - Bens Comuns - Pregão Presencial Nº 021/10 - Vinculado ao Processo Administrativo 06448/10-UESPI - Recepcionadas Atualizações. (Itens Requeridos: Conforme definidos no ofício nº 091 de 29.09.2011. ATA DE REGISTRO - EXTRATO PARCIAL: XII (conforme liberação). Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente.Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04.Outras Informações: CPL/UESPI - Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07878/2011-UESPI

Ato: Cooperação Técnica Nº 0241-AD/2011-CPL/UESPI (integra/extrato).Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI x SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA/GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. Objeto: Adesão provisória ao SRP da UESPI - condição de Carona - Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI - Bens Comuns - Pregão Presencial Nº 06/11 - Vinculado ao Processo Administrativo 03029/11-UESPI - Recepcionadas Atualizações. (Itens Requeridos: Conforme definidos no ofício nº 0254 de 30.09.2011. ATA DE REGISTRO - EXTRATO PARCIAL: VI (conforme liberação). Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente.Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04.Outras Informações: CPL/UESPI - Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08199/2011-UESPI

Ato: Cooperação Técnica Nº 0242-AD/2011-CPL/UESPI (integra/extrato).Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI x SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Objeto: Adesão provisória ao SRP da UESPI - condição de Carona - Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI - Bens Comuns - Pregão Presencial Nº 06/11 - Vinculado ao Processo Administrativo 03029/11-UESPI - Recepcionadas Atualizações. (Itens Requeridos: Conforme definidos no ofício nº 117 de 03.10.2011. ATA DE REGISTRO - EXTRATO PARCIAL: VI (conforme liberação). Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente.Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04.Outras Informações: CPL/UESPI - Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08113/2011-UESPI

Ato: Cooperação Técnica Nº 0243-AD/2011-CPL/UESPI (integra/extrato).Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI x SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Adesão provisória ao SRP da UESPI - condição de Carona - Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI - Bens Comuns - Pregão Presencial Nº 022/10 - Vinculado ao Processo Administrativo 06450/2010/UESPI - Recepcionadas Atualizações. (Itens Requeridos: Conforme definidos no ofício nº 1317 de 04.10.2011. ATA DE REGISTRO - EXTRATO PARCIAL: XVI (conforme liberação). Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente.Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04.Outras Informações: CPL/UESPI - Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI.

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08197/2011-UESPI

Ato: Cooperação Técnica Nº 0244-AD/2011-CPL/UESPI (integra/extrato). Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI x INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DE RECIFE - PE, Objeto: Adesão provisória ao SRP da UESPI - condição de Carona - Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI - Bens Comuns - Pregão Presencial Nº 06/11 - Vinculado ao Processo Administrativo 03029/11-UESPI - Recepcionadas Atualizações. (Itens Requeridos: Conforme definidos no ofício nº 059 de 07.10.2011. ATA DE REGISTRO - EXTRATO PARCIAL: VI/11 (conforme liberação). Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente. Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04. Outras Informações: CPL/UESPI - Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08169/2011-UESPI

Ato: Cooperação Técnica Nº 0245-AD/2011-CPL/UESPI (integra/extrato). Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI x SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, Objeto: Adesão provisória ao SRP da UESPI - condição de Carona - Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI - Bens Comuns - Pregão Presencial Nº 22/10 - Vinculado ao Processo Administrativo 06450/10 - UESPI - Recepcionadas Atualizações. (Itens Requeridos: Conforme definidos no ofício nº 118 de 04.10.2011. ATA DE REGISTRO - EXTRATO PARCIAL: XVI/10 (conforme liberação). Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente. Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04. Outras Informações: CPL/UESPI - Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08334/2011-UESPI

Ato: Cooperação Técnica Nº 0246-AD/2011-CPL/UESPI (integra/extrato). Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI x TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, Objeto: Adesão provisória ao SRP da UESPI - condição de Carona - Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI - Bens Comuns - Pregão Presencial Nº 22/10 - Vinculado ao Processo Administrativo 06450/10 - UESPI - Recepcionadas Atualizações. (Itens Requeridos: Conforme definidos no ofício nº 085 de 18.10.2011. ATA DE REGISTRO - EXTRATO PARCIAL: XVI/10 (conforme liberação). Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente. Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04. Outras Informações: CPL/UESPI - Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08333/2011-UESPI

Ato: Cooperação Técnica Nº 0247-AD/2011-CPL/UESPI (integra/extrato). Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI x TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, Objeto: Adesão provisória ao SRP da UESPI - condição de Carona - Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI - Bens Comuns - Pregão Presencial Nº 22/10 - Vinculado ao Processo Administrativo 06450/10 - UESPI - Recepcionadas Atualizações. (Itens Requeridos: Conforme definidos no ofício nº 088 de 18.10.2011. ATA DE REGISTRO - EXTRATO PARCIAL: XVI/10 (conforme liberação). Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente. Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04. Outras Informações: CPL/UESPI - Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08134/2011-UESPI

Ato: Cooperação Técnica Nº 0248-AD/2011-CPL/UESPI (integra/extrato). Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI x PREFEITURA DE CABECEIRAS DO PIAUI, Objeto: Adesão provisória ao SRP da UESPI - condição de Carona - Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI - Bens Comuns - Pregão Presencial Nº 17/10 - Vinculado ao Processo Administrativo 05567/10-UESPI - Recepcionadas Atualizações. (Itens Requeridos: Conforme definidos no ofício nº 035 de 11.10.2011. ATA DE REGISTRO - EXTRATO PARCIAL: VIII-2/10 (conforme liberação). Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente. Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04. Outras Informações: CPL/UESPI - Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08138/2011-UESPI

Ato: Cooperação Técnica Nº 0249-AD/2011-CPL/UESPI (integra/extrato). Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI x PREFEITURA DE CABECEIRAS DO PIAUI, Objeto: Adesão provisória ao SRP da UESPI - condição de Carona - Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI - Bens Comuns - Pregão Presencial Nº 06/11 - Vinculado ao Processo Administrativo 03029/11-UESPI - Recepcionadas Atualizações. (Itens Requeridos: Conforme definidos no ofício nº 120 de 11.10.2011. ATA DE REGISTRO - EXTRATO PARCIAL: VI/11 (conforme liberação). Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente. Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04. Outras Informações: CPL/UESPI - Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI.

OF. 759



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2011 - UESPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06592/2011 - UESPI
OBJETO: Registro de Preços para o objeto: LOCAÇÃO (LOTE I) DE VEÍCULOS NOVOS OU USADOS E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PRIMEIRO USO (LOTE II). - destinados ao atendimento das necessidades dos Campi e demais unidades UESPI, exercícios 2011/2012, e ainda conforme EDITAL TIPO: Menor Preço (Inciso X do Art. 4º Lei nº 10.520/2002. DATA D CREDENCIAMENTO: 09/12/2011 às 14h00min, conforme Edital.

LOCAL: AUDITÓRIO DO PALÁCIO PIRAJÁ - UESPI, na Rua João Cabral, 2.231 - Bairro: Pirajá, em Teresina/PI.

Pregoeiro: REGINALDO DOS SANTOS BEZERRA e equipe, conforme Portaria nº 500/2011 de 27.05.2011

Coordenação Geral: Assessoria Jurídica Especial da Administração - AJEA/CPL/UESPI.

INFORMAÇÕES: CPL - Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na Rua João Cabral, 2231 - Bairro: Pirajá, Fone/FAX: (86) 3213-7169, em Teresina/PI, CEP 64.002-150, E-mail: cpl@uespi.br

Reginaldo dos Santos Bezerra
Pregoeiro da UESPI

OF. 165



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

Processo Administrativo - nº 28101.1251/2010/SEMAR
Termo aditivo nº 02 do Convênio nº. 016/2010 que entre si celebram o Governo do Estado do Piauí através da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a empresa PAPEL DIGITAL DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Objetivo: prorrogação do prazo de vigência do presente Convênio por mais 04 (QUATRO) meses, de 23 de novembro de 2011 a 22 de março de 2012, sem alteração do valor do Contrato.

CONTRATADA: PAPEL DIGITAL DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Teresina 23 de novembro de 2011.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Teresina 23 de novembro de 2011.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ESTADO DO PIAUÍ – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- SEMAR - Processo Administrativo - nº AA.130.1.003068/11-09/SEMAR – Tomada de Preços Nº 01/2011 – Extrato do Contrato - nº 019/2011 que entre si celebram o Estado do Piauí através da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S LTDA. Objetivo: Execução dos Serviços de Consultoria para Elaboração do Zoneamento Econômico-ecológico do Estado do Piauí, com maior detalhamento sobre os cerrados. Valor do Contrato R\$ 321.270,00 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta reais). Prazo de execução – 150 dias – Validade do Contrato- 12 meses – Assinatura em 08.11.2011 – Assinaturas: DALTON MELO MACAMBIRA – Pela SEMAR e Agostinho de Rezende – Pela Contratada.

Teresina 23 de novembro de 2011.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Processo Administrativo – Nº. AA.130.1.008118/11-08. Dispensa de Licitação Nº 06/2011.

Contrato - Nº20/2011 – que entre si celebram o Estado do Piauí, através da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR e a Empresa ANDRADE JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA.

Objeto do Contrato Execução dos Serviços para **ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DO PRÉDIO SEDE DA SEMAR.**

Valor: R\$ 13.770,00 (TREZE MIL SETESCENTOS E SETENTA REAIS). Execução e Vigência: O prazo para execução dos serviços é de 15 (quinze) dias e a vigência de 06(seis) meses contados a partir da assinatura da assinatura da Ordem de Serviços.

Contratada: ANDRADE JUNIOR CONSTRUTORA LTDA.

Contratante: Estado do Piauí por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Teresina, 23 de Novembro de 2011.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

OF. 1078

OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI



O Reitor da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso de suas atribuições legais e regimentais e fundamentado de lei nº 5.309/2003 e considerando a realização de processo seletivo para contratação de professor provisório e ainda, que os relacionados foram aprovados, resolve contratá-los conforme quadro abaixo.

NOME	LOTAÇÃO	EDITAL	TITULAÇÃO	Início	Término
DIRNO VILANOVA DA COSTA	S.R. NONATO	AD. 10/2011	ESPECIALISTA	10/11/2011	10/05/2012
MARCONY ALISSON FERREIRA	FLORIANO	AD. 10/2011	GRADUADO	03/11/2011	03/05/2012

OF. 163

GRUPO DE MÃES GAIVOTAS QUE VOAM LONGE. Art. 1 Fundado em 25 de outubro de 2007, é uma entidade civil autônoma sem fins lucrativos e representativo dos moradores do referido bairro sem distinção de raça, sexo, ou convicção política ou religiosa. Art. 2 são objetivos da Associação reivindicar melhorias da saúde, educação, segurança e saneamento básico, viabilizar convênios com outras instituições, buscar programas e projetos para ampliar a renda familiar. Art. 12 as eleições da diretoria do Grupo de Mães e do Conselho Fiscal serão realizados de três em três anos. **LUCIENE PRISCILLA CRUZ DOS SANTOS** Presidente.

P.P. 13534

LUIS ADRIANO LEAL-ME CNPJ: 73.815.060/0001-36, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a licença ambiental de operação para o transporte de produtos perigosos, Valença do Piauí. Foi apresentado plano de atendimento emergencial.

P.P. 13537

ASSOCIAÇÃO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR, CNPJ: 05.100.681/0001-83, Rua Acelino Resende, 132, Fonte dos Matos, Piripiri-PI, requereu a SEMAR, as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), referente as obras e serviços de sua edificação. Teresina, 25 de novembro de 2011.

P.P. 13535

PHAYOL, inscrito no CNPJ nº 01.856.301/0001-01, torna público que recebeu junto a SEMAR, a licença prévia, licença de instalação e de licença de operação para extração e beneficiamento de argila na zona Rural do município de São João do Piauí - PI.

P.P. 13532